



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ ABRIGO LAR RENASCER “

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 20/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil **ABRIGO LAR RENASCER**, *objetivando a manutenção das atividades e custeio para a cooperação mútua, técnica e financeira ao desenvolvimento das ações de proteção à criança/adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, nos aspectos de abandono, maus tratos, violência sexual e negligência e são atendidos até 20 crianças e adolescentes que se fazem necessários ao acolhimento do município de São Gotardo e cidades vizinhas conf. termo e autorização judicial.*

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **DANIELE MAGNAVITA DE ALENCAR**, nomeada por meio de Decreto nº 005/2025 no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portadora da Carteira de Identidade nº 08.579.039-77, Órgão Expedidor SSP/BA e inscrita no CPF nº 012.812.095-97, residente e domiciliada em São Gotardo, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil, objetivando a manutenção das atividades e custeio para a cooperação mútua, técnica e financeira ao desenvolvimento das ações de proteção à criança/adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, nos aspectos de abandono, maus tratos, violência sexual e negligência e são atendidos até 20 crianças e adolescentes que se fazem necessários ao acolhimento do município de São Gotardo e cidades vizinhas conf. termo e autorização judicial, conforme segue.



1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 20/2025

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: **ABRIGO LAR RENASCER**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.591.204/0001-68, representado por seu Presidente **Sr. HEBEL ROLAN DA SILVA**, com sede na Avenida Paulo Shimada, nº 377, Tancredo Neves, São Gotardo, CEP 38.800-000,

Valor do Termo de Fomento: R\$ 180.390,00

Vigência do Termo de Fomento: 15 de maio de 2025 a 10 de janeiro de 2026

Gestor da Parceria: Daniele Magnavita de Alencar

2. DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **ABRIGO LAR RENASCER**, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento.

O objeto do termo de fomento é a manutenção das atividades e custeio para a cooperação mútua, técnica e financeira ao desenvolvimento das ações de proteção à criança/adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, nos aspectos de abandono, maus tratos, violência sexual e negligência e são atendidos até 20 crianças e adolescentes que se fazem necessários ao acolhimento do município de São Gotardo e cidades vizinhas conf. termo e autorização judicial, conforme segue.

3. DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]



II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria. E, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente na Lei Ordinária Municipal nº 2833 de 27 de março de 2025 que “Autoriza o Poder Executivo de São Gotardo /MG a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e transferências de recursos públicos às entidades que menciona e dá outras providências.”.

Sobre da escolha da entidade, além de estar prevista em Lei específica, essa se justifica em razão do **ABRIGO LAR RENASCER**, ser a única entidade voltada à assistência aos *desenvolvimento das ações de proteção à criança/adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social*, nos aspectos de abandono, maus tratos, violência sexual e negligência. Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização do **ABRIGO LAR RENASCER** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

4. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início 15 de maio de 2025 e término em 10 de janeiro de 2026, sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 825 - Dotação Orçamentária : 02 009 001 08 243 0110 2239 33504300 1500



FONTE 01.0500.0000.0000

O recurso, no valor total de **R\$180.390,00 (cento e oitenta mil, trezentos e noventa reais)** será repassado a Organização da Sociedade Civil em 05 parcelas.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

5. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida das crianças e adolescentes do município, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com o **ABRIGO LAR RENASCER** nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 15 de maio de 2025

Daniele Magnavita de Alencar

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social